

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.513.589/0001-08, com sede na RUA MANOEL BORBA, 298 - Centro, AMERICO BRASILIENSE/SP CEP Nº. 14820-000, neste ato representada pelo seu Presidente **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP. Inscrita no CNPJ sob número 21.129.497/0001-12, com escritório à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 205, bairro Cidade Monções, CEP 04571000, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **JESSICA IBANHES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.664.497-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do MF sob número 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

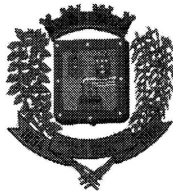
Fornecer diariamente, durante 12 (doze) meses, por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, publicadas no Diário da Justiça de São Paulo – Jufed/SP - Poder Executivo - Seção I,SP - Poder Executivo - Seção II,SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas/SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo/SP - Caderno Empresarial.

1.1. A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2. O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

2. VALOR

Bnc
Dcf
X



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total por todo o contrato de **R\$ 2.121,70 (dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos)**, paga em uma única parcela, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento das parcelas semestrais a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02 (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%(um por cento)ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá emitir uma única fatura, com vencimento em **30.03.2018, no valor de R\$2.121,70 (dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos)**, correspondente ao serviço prestado durante todo o período do contrato.

3.2. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

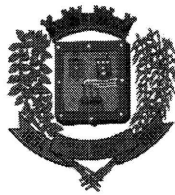
3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

Buc

Deu



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3.5.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA de nº 1821-X, agência 45.907-0 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, período de 01/03/2018 a 28/02/2019**, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

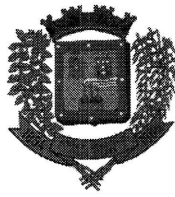
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2. Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte **CONTRATANTE**:

Nome: BRUNO MARQUES COUTINHO

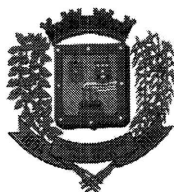
Cargo: Controlador Interno

b) Da parte **CONTRATADA**:

Nome: JESSICA IBANHES PEREIRA

Cargo: Coordenadora

Dir. Banc



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 205, bairro Cidade Monções, CEP 04571000, São Paulo/SP.

Tel: (011) 3186-8100

9. RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita a parte inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

9.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

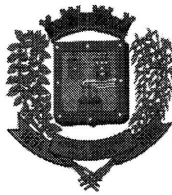
9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste;

9.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos;

9.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA;

9.1.9. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos;

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO


Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

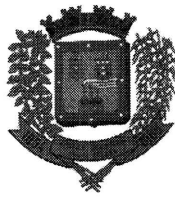
Américo Brasiliense, 01/03/2018.



CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE
DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA
Presidente


Jéssica Ibanhes Pereira
RG: 35.664 497-2
CPF 351.824 598-82

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Testemunhas:

Nome:

Francisco Alves Melo

RG nº:

27.518.793-7

Nome:

Bruno M. Coutinho

RG nº:

42.317.537-3